



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUIZ FUX, DO SUPREMO  
TRIBUNAL FEDERAL, RELATOR DA AÇÃO DIRETA DE  
INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5240.**

**Referência: ADI 5.240-SP**

“[...] quem se perdeu pelo caminho precisa de ajuda e não de desprezo; toda vida fracassada é uma perda para a humanidade. Por isso mesmo, o Estado, a Sociedade e o Direito devem funcionar de modo a permitir que cada um seja o melhor que possa ser [...]”

Ministro Luís Roberto Barroso.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, entidade constitucional de âmbito estadual, com sede administrativa na Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória, Espírito Santo, CEP. 29010-520, por intermédio do Defensor Público-Geral Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda, nos termos do artigo 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94, nos autos da **Ação Direta de Inconstitucionalidade** acima identificada, vem, perante Vossa Excelência, requerer ingresso no feito na qualidade de **AMICUS CURIAE**, com fulcro no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99, pelas razões a seguir aduzidas:



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 1. DO OBJETO DA ADI Nº 5240 E DA RELEVÂNCIA DA MATÉRIA

Verifica-se da presente ação concentrada de Constitucionalidade, que a Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (ADEPOL/Brasil) sustenta suposta inconstitucionalidade de atos normativos praticados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) e da Corregedoria Geral da Justiça daquele Estado que, em caráter inovador, teria estabelecido a obrigatoriedade do delegado de polícia apresentar ao juiz toda e qualquer pessoa detida em situação de flagrante em até 24 horas após a prisão.

A ADEPOL sustenta que a chamada “audiência de custódia” é uma inovação no ordenamento jurídico paulista, não prevista no Código de Processo Penal (Decreto Lei 3.689/41), e que somente poderia ter sido estabelecida por lei federal e não por intermédio de um provimento autônomo, uma vez que o poder de legislar sobre a matéria é de competência do Congresso Nacional. Na peça preambular, alega que “a inédita e controvertida ‘audiência de custódia’ maculou a Constituição Federal sob dois aspectos: ofendeu a competência federal para legislar sobre direito processual e o princípio da legalidade, ao editar norma de conteúdo processual despida de estatura legal, e, por fim, vulnerou o Princípio da Separação de Poderes”.

Como desdobramento desta situação pontual do Estado de São Paulo, outros Judiciários dos Estados da Federação já promulgaram provimentos com a finalidade de regulamentar a audiência de custódia, tendo o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo estabelecido sua implementação pelo Ato Normativo nº 13/2015, em anexo.

A matéria, portanto, é de extrema relevância, pois atrai **temáticas de direitos fundamentais, de tratados internacionais e de direitos e garantias daqueles que se encontram encarcerados.**



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vale ressaltar que o tema carrega consigo outras abordagens importantes para o debate em ampla escala, como a **superlotação carcerária<sup>1</sup>**, a **dignidade da pessoa humana**, a **prevenção e identificação de práticas de tortura** e a **atuação interdisciplinar durante a audiência de custódia**.

### 2. DA REPRESENTATIVIDADE E DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A possibilidade jurídica do *amicus curiae* nas ações diretas de inconstitucionalidade já é tema pacífico<sup>2</sup> no Supremo Tribunal Federal. O instituto foi positivado pela Lei nº 9.868/99, § 2º, do art. 7º, onde o **relator**, considerando a **relevância da matéria e a representatividade dos postulantes**, poderá, por despacho irrecorrível, admitir, observado o prazo fixado no parágrafo anterior, a manifestação de outros órgãos ou entidades.

Destaca-se que diversas Defensorias Estaduais já foram admitidas como *amicus curiae* em Ações Direta de Constitucionalidade, a exemplo das ADIs 2.591-DF, 2.992-MG, 3.720-SP, 3.819-MG e 4.636-DF, todas com contribuição de forma favorável para a elucidação dos temas Constitucionais em julgamento.

A **legitimidade** do *amicus curiae* decorre, dentre outras, de sua capacidade de “*contribuir para o debate da matéria, fornecendo elementos ou informações úteis e necessárias para o proferimento da melhor decisão jurisdicional*”<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> Agência Brasil, "População carcerária passa de 715 mil, diz CNJ", publicado em 05/06/2014, consultado em 08/07/2015 (<http://www.ebc.com.br/cidadania/2014/06/populacao-carceraria-passa-de-715-mil-diz-cnj>).

<sup>2</sup> O instituto do *amicus curiae* foi consolidado no Brasil com o julgamento da ADI 2130-MS/SC.

<sup>3</sup> BUENO, Cassio Scarpinella. *Amicus curiae no processo civil brasileiro*. 2. ed., São Paulo: Saraiva, 2008, p. 147.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pois bem. Dispõe o artigo 134 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014, que a Defensoria Pública é instituição permanente, **essencial à função jurisdicional do Estado**, incumbindo-lhe, como **expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do art. 5º, inciso LXXIV.**

Salienta-se, ainda, que é função institucional da Defensoria Pública, segundo artigo 4º, XVII, da Lei Complementar 80/94, **atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais**, devendo os estabelecimentos prisionais reservarem instalações adequadas ao atendimento jurídico dos presos e internos por parte dos **Defensores Públicos**, além do adequado apoio administrativo, **principalmente na garantia da regular entrevista com os membros da Instituição**, conforme determinação expressa do § 11, do art. 4º do diploma suso mencionado.

Atuando dentro do sistema prisional desde o início das audiências de custódia, a Defensoria Pública Espírito-Santense adquiriu **relevante conhecimento prático**, chegando a ser recentemente mencionada<sup>4</sup> por representante do Departamento Penitenciário Nacional, órgão vinculado ao

---

<sup>4</sup> Durante reunião oficial no Estado do Tocantins, o assessor técnico da coordenação geral das alternativas penais do Depen, Diogo Machado de Carvalho afirmou "Fiquei impressionado com a estrutura da Defensoria Pública por lá e o sistema funciona muito bem. Sugiro, inclusive, a visita de uma comissão ao estado para que as boas práticas de lá possam ser tomadas como exemplo no Tocantins", conforme Conexão Tocantins, "Comissão da Defensoria defende a implantação do sistema de audiências de custódia no Tocantins", publicado em 24/06/2015, consultado em 10/07/2015 (<http://conexaoto.com.br/2015/06/24/comissao-da-defensoria-defende-a-implantacao-do-sistema-de-audiencias-de-custodia-no-tocantins>).



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ministério da Justiça, **como modelo e exemplo a ser seguido por outras Defensorias.**

Quer à vista da legislação citada, quer pela **experiência institucional na participação de quase mil audiências de custódia**<sup>5</sup>, a Defensoria Pública acredita ser possível chamar a atenção para pontos práticos e inéditos envolvendo o tema.

No que se refere à **pertinência temática**<sup>6</sup>, cabe destacar que a matéria ajuizada na Ação Direta de Inconstitucionalidade **atinge diretamente os trabalhos desenvolvidos pela Defensoria Pública, especialmente a Defensoria Pública do Espírito Santo, segundo Estado do país a implantar as audiências de custódia em toda região Metropolitana.**

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.157-MC, DJ 17.11.2006, o eminente Ministro Celso de Mello ressaltou que “o requisito da pertinência temática (...) se traduz na relação de congruência que necessariamente deve existir entre os objetivos estatutários ou as finalidades institucionais da entidade autora e o conteúdo material da norma questionada em sede de controle abstrato”.

Assim, considerando que a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, segundo preceito constitucional insculpido no art. 134 da Constituição Federal, possui como das suas finalidades institucionais a promoção dos direitos humanos aos necessitados, bem como, segundo artigo 4º, XVII, da Lei Complementar 80/94, atuar nos estabelecimentos penitenciários, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais, resta evidente **relação de congruência**

---

<sup>5</sup> Até o dia 14 de julho de 2015 foram realizadas 813 audiências de custódia no Estado do Espírito Santo. A Defensoria Pública participou de cerca de 90% delas.

<sup>6</sup> Exigida para admissão como *amicus curiae* (cf. ADI 3.931, Rel. Min. CARMEN LÚCIA, decisão monocrática, DJe 19.08.08)



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

entre as finalidades institucionais da entidade autora e o conteúdo material da norma questionada.

Neste sentido, importante, ainda, ressaltar que eventual declaração de inconstitucionalidade do citado Provimento Conjunto do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) e da Corregedoria Geral da Justiça daquele Estado criaria precedente negativo em eventual análise de constitucionalidade da **Resolução nº 13 de 2015**, do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, que cria o Projeto Plantão de Audiência de Custódia, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Para **demonstração minuciosa da pertinência** passaremos a expor a **cronologia dos trabalhos, a metodologia desenvolvida e a citação de alguns projetos conduzidos pela Instituição, todos no âmbito do Projeto Audiência de Custódia.**

### 3. INÍCIO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No dia 22 de maio de 2015<sup>7</sup>, o Estado do Espírito Santo deu início ao projeto denominado **Audiência de Custódia**, amparado pela **Resolução nº 13 de 2015**<sup>8</sup>, da Presidência do Tribunal de Justiça, que estabeleceu o projeto Plantão de Audiência de Custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

---

<sup>7</sup> Secretaria de Estado da Justiça, "Espírito Santo inicia audiências de custódia nesta sexta-feira (22)", publicado em 22/05/2015, consultado em 10/07/2015 (<http://www.sejus.es.gov.br/index.php/2627-espírito-santo-inicia-audiencias-de-custodia-nesta-sexta-feira-22>).

<sup>8</sup> Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, "RESOLUÇÃO Nº 13/2015 - Cria o Projeto Plantão de Audiência de Custódia, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo", publicado em 10/04/2015, consultado em 08/07/2015 (<https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/241608?view=content>).



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Incentivada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a ideia<sup>9</sup> prevê a apresentação de presos em flagrante a um Juiz de plantão, Promotor de Justiça e Defensor Público ou Advogado, em um prazo máximo de vinte e quatro horas após a prisão. Todas as audiências estão sendo realizadas no Complexo Prisional de Viana em uma unidade predial anexa ao Centro de Triagem, comarca da capital.

Seguindo o modelo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Tribunal do Espírito Santo organizou curso específico<sup>10</sup> sobre o tema preliminarmente ao início do projeto, contando com ampla participação de Defensores Públicos.

A primeira audiência custódia do Estado foi realizada nas dependências do Tribunal de Justiça, contando com a presença do presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Ricardo Lewandowski.



Foto 1- Primeira Audiência de Custódia do ES, realizada no TJES. Dia 22 de maio de 2015.

---

<sup>9</sup> A ideia da audiência não é nova para os Defensores Públicos brasileiros. A Associação Nacional dos Defensores Públicos, desde o ano de 2012, publicamente se manifestou a favor das audiências de custódia. Através de uma carta, a ANADEP evidenciou seu apoio incondicional ao projeto de lei nº 554/2011 que pretendia implantar a audiência de custódia no ordenamento jurídico brasileiro, Fonte: Associação Nacional dos Defensores Público, "ANADEP apoia projeto que obriga apresentação imediata do preso a um juiz", publicado em 10/09/2012, consultado em 10/07/2015 (<http://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=15188>).

<sup>10</sup> Conselho Nacional de Justiça, "TJES inicia capacitação de juízes que farão audiências de custódia", publicado em 24/04/2015, consultado em 10/07/2015 (<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79197-tjes-inicia-capacitacao-de-juizes-que-farao-audiencias-de-custodia>).



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os trabalhos contam com a participação ativa dos servidores e Defensores até então integrantes do Núcleo de Presos Provisórios, além dos Defensores designados nos fins de semana.



Foto 2 – Atendimento aos custodiados. Defensor Felipe Amorim Castellan e Assessora Josenir Peterle de Freitas.

Um calendário semanal é elaborado e distribuído entre os Defensores, de modo que cada um dos integrantes possa participar ao menos uma vez por semana das audiências.

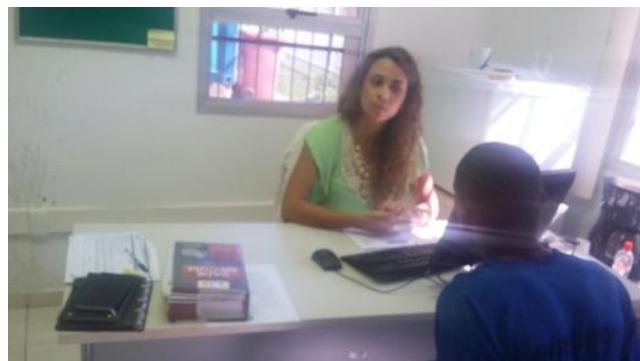


Foto 3 – Atendimento aos custodiados. Defensora Thaiz Rodrigues Onofre. Imagem dia 12.06.2015.

### 3.1 DA ESTRUTURA EXISTENTE NO CENTRO DE TRIAGEM DE VIANA

O prédio onde são realizadas as audiências pertence à Secretaria de Estado da Justiça e foi reformado e equipado com mobiliário e equipamentos de informática, além de internet e telefone, para atender às necessidades de todos que trabalham e são atendidos no local.

A Secretaria de Justiça cedeu sala permanente à Defensoria Pública, garantindo o **atendimento prévio, reservado e por tempo razoável antes do início das audiências**.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Foto 4 – Central Integrada de Atendimento Inicial a Pessoa Presa. Imagem dia 22.05.2015.

A estrutura física total do CTV é composta de 1 (uma) sala dos psicólogos, 1 (uma) dos assistentes sociais, 1 (uma) sala dos juízes, 1 (uma) sala para o cartório judiciário, 1 (uma) sala para o protocolo, 2 (duas) salas para realização de audiência, 2 (duas) celas, sendo uma masculina e outra feminina, bem como sala ampla da Defensoria Pública



Foto 5- Sala da Defensoria Pública no Centro de Triagem de Viana. Imagem registrada no dia 15.06.2015.

### 3.2 DA ENTREVISTA PRÉVIA COM OS CUSTODIADOS E DO ENVIO DOS RELATÓRIOS DAS ENTREVISTAS AO DEFENSOR NATURAL

A Resolução Nº 13/2015 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, em seu artigo 6º, garante que será **proporcionado ao autuado, antes da audiência de custódia, entrevista prévia e por tempo razoável com seu Advogado ou com Defensor Público.**



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Antes do início das audiências de custódia o autuado é conduzido até a sala da Defensoria Pública**, onde é entrevistado e **colhido relatório** contendo informações relevantes para a fundamentação do pedido oral de restituição de liberdade em audiência, conforme modelo em anexo.

Em referidas entrevistas é possível fazer uma **pesquisa qualitativa do custodiado que frequenta o sistema prisional**, de maneira a entender o fluxo e o perfil das pessoas presas em flagrante, como forma de nortear políticas públicas voltadas à diminuição da criminalidade.

Nesta entrevista prévia com o Defensor Público o custodiado responde, dentre outras perguntas; a sua idade; grau de escolaridade; onde mora; se é reincidente; se tem filho; se sofreu violência policial.

Importante ressaltar, também, que citadas informações dos autuados não são relevantes apenas para a realização das audiências de custódia, mas também o são para a **realização das defesas processuais** que serão trabalhadas pelo Defensor Natural do processo criminal que possivelmente se originará da denúncia embasada nos elementos do auto de prisão em flagrante.

A título de exemplificação, em entrevista pessoal, o flagranciado tem **oportunidade de indicar testemunhas de conduta ou do fato**, informar se possui algum problema de saúde, dentre outras informações relevantes ao processo, notadamente à confecção da peça de resposta à acusação, pois raramente o Defensor Público consegue contato pessoal com o acusado previamente à realização desta defesa prévia, especialmente se estiver preso preventivamente.

**O acesso a estas informações indubitavelmente acresce de forma significativa na qualidade das peças de Defesa confeccionadas pela Defensoria Pública.**



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 3.3 DOS NÚMEROS E DEMAIS DADOS COLETADOS

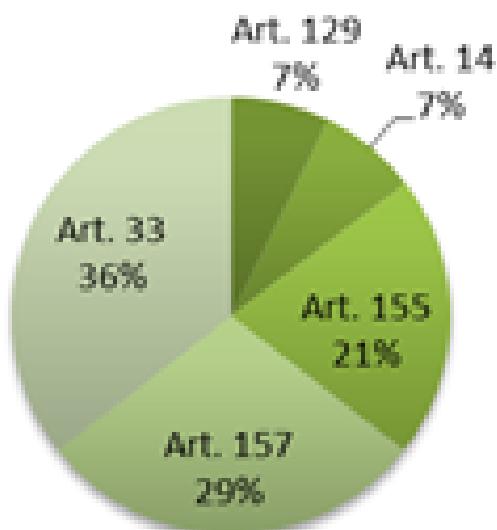
**Quadro 1**– Estatística geral consolidada do Projeto Audiência de Custódia até o dia 14 de julho de 2015, com informações fornecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

DATA	APFD's RECEBIDOS	INDICIADOS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	APRESENTAÇÕES AO JUIZ	CONVERSÕES EM PREVENTIVA	RELAXAMENTO DA PRISÃO	LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA	LIBERDADE PROVISÓRIA COM FIANÇA	LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA E COM MEDIDA CAUTELAR	LIBERDADE PROVISÓRIA COM FIANÇA E COM MEDIDA CAUTELAR	ENCAMINHAMENTOS ASSISTÉNCIAIS (ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL)
21/05 à 14/07	813	1002	813	1002	471	22	29	21*	425	34*	401

Até o dia 14 de julho de 2015 foram realizadas 813 audiências de custódia no Estado do Espírito Santo. A Defensoria Pública participou de cerca de 90% (noventa por cento) delas.

Já na primeira semana, observou-se um percentual de mais de 50% (cinquenta por cento) de custodiados libertados, quase todos conduzidos pela polícia sob a acusação de pequenos delitos patrimoniais, tráfico de drogas e outras infrações sem violência ou grave ameaça.

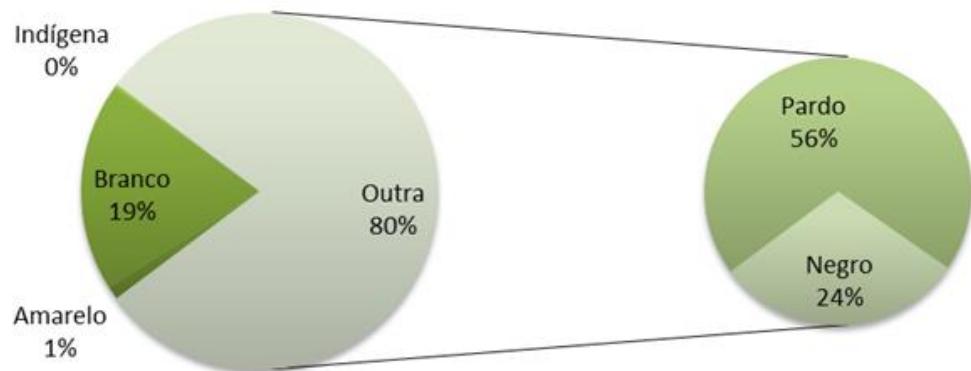
**Gráfico 1**– Porcentagem por principais tipos penais verificados por ocorrência, incluindo o Código Penal, o Estatuto do Desarmamento e da Lei de Drogas.



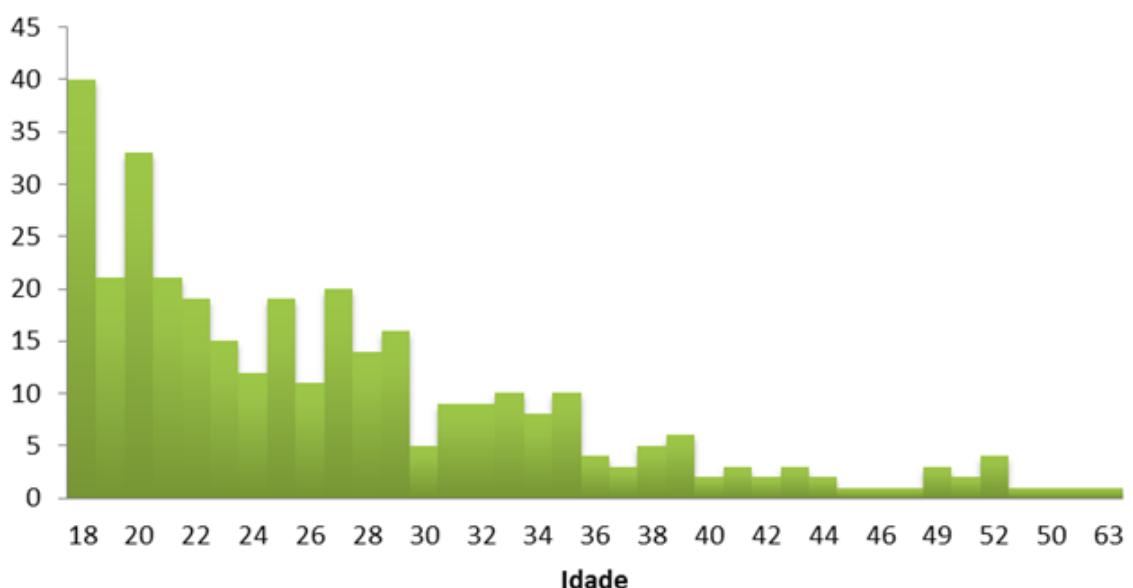


## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gráfico 2**– Porcentagem da auto declaração de cor e raça.



**Gráfico 3**– Distribuição da Faixa Etária.



Além do preenchimento do formulário padrão da Defensoria Pública para cada custodiado, também é registrada uma pasta específica para **catalogar e arquivar os dados de possíveis torturas<sup>11</sup> e maus tratos verificados**.

<sup>11</sup> Para mais informações sobre a dificuldade estatal na colheita de dados sobre casos de tortura: Consultor Jurídico, "Tortura é prática comum no Brasil, mas casos nem sempre chegam à Justiça", publicado em 12/07/2015, consultado em 13/07/2015 (<http://www.conjur.com.br/2015-jul-12/tortura-pratica-comum-casos-nem-sempre-chegam-justica>).



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Os registros digitais (áudio e vídeo), bem como cópia dos termos de audiência são remetidos imediatamente<sup>12</sup> aos setores correcionais competentes.** Da mesma forma, se for o caso, o Custodiado é encaminhado a exame pericial complementar, nos termos da **Recomendação nº 49<sup>13</sup>**, de 01/04/2014, do Conselho Nacional de Justiça.

Até o dia 14 de julho de 2015, foram colhidas e remetidas diretamente à Coordenação de Direitos Humanos da Defensoria informações sobre 10 (dez) casos para análise e possíveis providências.

Buscando avançar para além dos números, em uma política de expansão e aproveitamento máximo do projeto, foi criada uma pasta protocolo para **registro de casos tidos como exitosos**, com finalidade de relatar algumas situações que reforçam a importância da audiência de custódia no Espírito Santo.

Os casos atendidos pela Defensoria Pública estão sendo redigidos em formato de relatório, conforme colacionamos em dois casos exemplificativos:

### **AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA REALIZADA EM 22/06/2015. AUTOS DO PROCESSO N° 0015209-80.2015.8.08.0035.**

*Após populares informarem ao patrulhamento do bairro Guaranhus que um sujeito com atitudes suspeitas, típicas de quem cometaria algum delito contra o patrimônio, rondava o local, Renan foi abordado e conduzido à 2ª Delegacia Regional de Vila Velha, porquanto na ocasião apresentou apenas cópia da Carteira Nacional de Habilitação, mas ao ser questionado pelos agentes policiais acerca dos dados*

---

<sup>12</sup> Pelo próprio Cartório Judicial instalado dentro do Centro de Triagem de Viana.

<sup>13</sup> Conselho Nacional de Justiça, "Recomendação Nº 49 de 01/04/2014 - Dispõe sobre a necessidade de observância, pelos magistrados brasileiros, das normas - princípios e regras - do chamado Protocolo de Istambul, da Organização das Nações Unidas (ONU), e, bem assim, do Protocolo Brasileiro de Perícia Forense, em casos de crime de tortura e dá outras providências., publicado em 03/04/2014, consultado em 13/07/2015 (<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=1983>).



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

constantes na mesma, como filiação e endereço, não soube confirmá-los. Como consequência, o Assistido, visivelmente portador de transtornos mentais, foi autuado em flagrante por uso de documento falso. Ratificada a voz de prisão na Delegacia de Polícia, o indiciado foi conduzido ao Centro de Triagem de Viana, no dia 22/06/2015, para a realização da Audiência de Custódia. A partir de tais informações, a Defensoria Pública sustentou perante o magistrado plantonista a necessidade de relaxamento da prisão e soltura, tendo em vista especialmente a possibilidade de atipicidade do ato, visto que o Acusado foi detido apenas por não saber informar os dados constantes em sua CNH, o que, por si só, não constitui crime, mormente considerando o conturbado estado mental em que se encontrava. Com isso, foi concedido o pedido de relaxamento de prisão do Assistido, tendo o magistrado ressaltado, na decisão, que além de o Acusado não ter incorrido em situação de flagrância alguma, no caso em espeque, pelas provas obtidas no APF, indícios robustos apontavam a sua inimputabilidade, tornando ainda mais temerária sua manutenção no cárcere.

### **AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA REALIZADA EM 10/06/2015.**

**AUTOS DO PROCESSO N° 0017615-10.2015.8.08.0024**

Em audiência de custódia realizada no dia 10/06/2015, a Defensoria Pública requereu liberdade provisória em favor do Assistido, alcoolista detido em flagrante sob a suspeita de ter furtado, em um Supermercado local, uma garrafa de cachaça cujo valor equivale a R\$ 32,00 (trinta e dois reais). Salienta-se que muito embora o indiciado tenha sido enquadrado pela autoridade policial na conduta tipificada no art. 155, caput, do Código Penal, ao que tudo indica, a execução do delito sequer se consumou, visto que o custodiado foi retido pelos funcionários da referida empresa ainda no âmbito do estabelecimento. Na decisão judicial, ficou consignado: “De início, registro que à luz do que garante a Constituição da República, no art. 5º, inciso LXVI, ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança. Portanto, é indubitável que a prisão anterior à sentença condenatória é medida de exceção (...). O tipo penal é de apenamento brando, os fatos não revelaram violência do custodiado e os antecedentes até o momento formados não são bastantes à decretação da prisão cautelar, até porque o objeto furtado (uma garrafa de cachaça, marca Salinas) pelo Indiciado é de valor ínfimo, remanescento também dúvidas acerca da possibilidade de haver ocorrido apenas a tentativa, o que deve ser considerado, nesse momento, em favor dele (...). Ante o exposto, concedo ao autuado o benefício da LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança (...).”



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 3.4 DA ATUAÇÃO INTERDISCIPLINAR

Paralelamente ao trabalho desenvolvido por Magistrados e Defensores, duas equipes de psicólogos e assistentes sociais revezam-se diariamente, seja entrevistando os Custodiados, seja elaborando laudos que serão úteis no esclarecimento dos fatos apresentados, havendo, portanto, uma transferência de conhecimentos em um profícuo trabalho conjunto.



**Foto 06 – Defensor Felipe Amorim Castellan, a psicóloga Pâmela Vitória Moreno dos Santos Rigni e o assistente social Josélio Chaves Tiradentes. Imagem do dia 10.06.2015.**



**Foto 07 – Defensora Gabriela Larrosa de Oliveira, a psicóloga Flávia Borges de Deus e o assistente social Josélio Chaves Tiradentes. Imagem do dia 15.06.2015.**

A simples entrevista prévia com esses servidores revela-se como fator relevante a ensejar a liberação emocional do Custodiado, facilitando a entrevista técnica com o Defensor Público e a boa condução da audiência de custódia.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No Projeto Audiência de Custódia, o “desafio” da interdisciplinaridade é encarado de frente, com a abordagem diferenciada para cada Custodiado, realizada por diferentes setores ao mesmo tempo, sem fragmentação, mas de modo a somar esforços.

Constatou-se, também, que há um percentual considerável de Custodiados que possuem problema de dependência química<sup>14</sup> e/ou estão em situação de rua, sendo que alguns deles apresentam visíveis transtornos mentais.

Diante de tais circunstâncias, verificou-se a necessidade de que a Defensoria Pública auxilie os profissionais da psicologia e assistência social, facilitando no fluxo de encaminhamento destas pessoas a fim de que se ofereçam a elas outras alternativas que não o cárcere. Obtendo referidas soluções de encaminhamento, tal servirá de relevante argumento para fundamentação dos pedidos de revogação da prisão.

Além disso, a administração da Defensoria levou ao debate interno a possibilidade de criação de uma comunicação direta com os Defensores Fazendários para as hipóteses de tratamento de drogadição e/ou tratamento para transtornos mentais que necessitem ser custodiados pelo Estado diante da carência evidente do flagranciado, sem prejuízo de se buscar, junto a algumas Secretarias do Poder Executivo, alternativas de encaminhamentos pela via administrativa.

Dessa maneira, o **objeto da ação direta de inconstitucionalidade guarda relação estreita com as atribuições e projetos desenvolvidos pela Defensoria Pública capixaba** como anteriormente mencionado, sendo indiscutível a pertinência temática do pedido, já que eventual decisão pela

---

<sup>14</sup> Uma das omissões mais graves do Estado brasileiro na área da saúde tem sido a constante falta de recursos públicos para o tratamento da dependência química. Nesse sentido, os números verificados podem servir de reforço para investimentos em políticas públicas para fomento de uma rede pública e atenção e tratamento à dependência química.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

inconstitucionalidade poderá comprometer todo o trabalho desenvolvido pela instituição.

Nesses termos, considerando a possibilidade de atuação de *amicus curiae* na presente ação, bem como a **legitimidade da postulante e a existente pertinência para sua atuação**, a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo requer seja a presente recebida e a postulante admitida na **qualidade de *amicus curiae***.

### 4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a postulante requer a sua **admissão nos presentes autos na qualidade de *amicus curiae***, com apoio no art. 7º, §2º, da Lei 9.868/99, bem como seja franqueada a sua ampla manifestação nos autos, inclusive com o deferimento para realização de sustentação oral na sessão de julgamento.

Requer, ainda, a intimação pessoal da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO de todos os atos, termos e decisões proferidas, que deverá ser realizada no Núcleo em Brasília, que se encontra instalado na SCS, Quadra 08, Edifício Venâncio 2000, sala 240, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.333-900, na pessoa do Defensor Público do Estado do Espírito Santo, Dr. Thiago Piloni e Silva.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Vitória/ES, 15 de julho de 2015.

**LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA**  
Defensor Público-Geral do Estado do Espírito Santo



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXOS:**

- 1- Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, do dia 19 de Janeiro de 2015, Edição nº 23925, referente à nomeação do Defensor Público-Geral do Estado;
- 2- Resolução nº 13/2015, que cria o Projeto Plantão de Audiência de Custódia, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo;
- 3- Termo de Audiência da Primeira Audiência de Custódia realizada no Estado;
- 4- Formulário padrão de atendimento e coleta de dados da Defensoria Pública;
- 5- Matérias publicadas sobre instalação e funcionamento da Audiência de Custódia no Espírito Santo;
- 6- Artigos de autoria de Defensores Públicos do Espírito Santo tratando sobre o funcionamento da Audiência de Custódia.